

Pinheiro

Lei nº 35 de 8 de Julho de 1950

dispor sobre isenção de tributos

O povo do Município de Senador Bemor, por seus representantes, deputados e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senador Bemor autorizada a celebrar a Cia. Sul Moineira de Eletricidade, pelo prazo de 25 anos, período de renovação contratual, a isenção de impostos e taxas que possam incidir, também, sobre os serviços objeto desse contrato e sua execução, inclusive predios, instalação e pessoal dedicados a exploração e administração dos mesmos serviços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Bemor, 8 de Julho de 1950

O Prefeito Municipal
Luís Vieira Dilela

O Secretário
João Benedito Pinheiro

Requiefa na Secretaria de Prefeitura em
8 de Julho de 1950